



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº 20/97-PM-

PROJETO DE LEI Nº 29, 97

INCLUI O PROGRAMA CRIANÇA/CIDADÃO DO FUTURO
NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 1.997 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas Diretrizes Orçamentárias de 1.997, o Programa Criança/Cidadão do Futuro.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação do referido Programa, terão as seguintes fontes de custeios -

03.07.021.2.004000- Coordenadoria de Administração

3132- Outros Serviços e Encargos

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de junho de 1.997.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 228, 97
CM-PALMITAL 03/06/97
ASSINADO POR: Ramos
Diretor da Secretaria
ASSINADO POR: Justica
C. M. Palmital, em 15/06/97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

JOSE ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

ENCAMINHADO

EM 30, 06, 97

OFÍCIO Nº 264, 97

ENCAMINHAR

Encargado

27/06/97

Dr. Giovanni Danello
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 20/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 20/97-PM, o qual "INCLUI O PROGRAMA CRIANÇA/CIDADÃO DO FUTURO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 1.997 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria deste Executivo.

O Programa Criança/cidadão do Futuro, visa prestar assistência aos menores carentes, que estejam em face a situações de risco social, proporcionando-lhes educação geral, educação cívica, educação profissionalizante, alimentação, assistência médica-odontológica, assistência sócio-pedagógica, esporte e lazer.

O presente Programa terá como alicerce um tripé formado pelo Ministério do Exército através do Comando Militar do Sudeste, órgãos governamentais assistenciais das diferentes esferas e pela comunidade local.

Na fase de implantação será criada uma turma com 30 (trinta) a 50 (cinquenta) menores, do sexo masculino, na faixa etária compreendida entre 10 a 17 anos. Para o ano de 1.998, pretende-se ampliar para 02 (duas) turmas de ambos os sexos.

Os recursos humanos a serem empregados, serão preferencialmente, militares da reserva, profissionais especializados e colaboradores.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Caberá aos diversos setores do Exército o gerenciamento do Programa, assim como acompanhar o seu andamento e propor medidas para o seu aperfeiçoamento ao longo do processo.

Caberá a Prefeitura, fornecer alimentação ao menor, referente a café, almoço e jantar, um "kit de higiene pessoal", bimestralmente, constando 01 (um) tubo de pasta dental, 02 (dois) rolos de papel e, semestralmente 01 (uma) toalha de banho, 01 (uma) toalha de rosto e 01 (uma) escova dental.

Caberá ainda a Prefeitura, o apoio na área médica-odontológica e definir mecanismos de realização de exames laboratoriais.

Participarão ainda do Programa:-

- A Cúria, prestando assistência religiosa;
- Juizado de menores, visando a obediência aos preceitos jurídicos que regem atividades dos menores e participação da seleção dos menores;
- Clubes de serviços e demais Entidades Privadas, auxiliando no fornecimento de alimentos, material escolar, material esportivo, pagamento dos profissionais envolvidos e outras necessidades materiais que se fizerem necessárias.

Isto posto, e de devido o alto alcance social da iniciativa do Exército Nacional, aguardamos a aprovação do presente projeto.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-